

À Fundação do ABC – Hospital Estadual Mário Covas

Departamento de Contratos

Av. Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André/SP

CEP: 09060-870

Ref.: Recurso contra pontuação técnica – Questionamento sobre Atestados da empresa

ONE Laudos – Processo nº 428/25

A empresa **RDX Serviços Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.481/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 5352, bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82.210-290, telefone (41) 99285-7001, e-mail: prmed@hotmail.com | rdxlicitacao@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Paulo Roberto Maciel**, portador do RG nº 82.526.048 e CPF nº 044.049.489-30, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no item **10.0** do Memorial Descritivo do edital, em face do resultado da classificação das propostas, nos termos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme publicação em sítio eletrônico¹, houve dilação de prazo para apresentação de recursos, nos termos: “*Considerando as solicitações de vistas no dia 02/07/2025 e sua concessão no próximo dia útil (prazo final da apresentação do recurso), estamos dilatando o prazo de recurso em 02 (dois) dias úteis, sendo, deste modo, até as 16 horas do dia 07/07/2025.*”

Diante disto, apresentamos nosso recurso na data de 07 de julho de 2025, antes das 16horas. Portanto, tem-se por tempestivo o presente recurso.

II. DOS FATOS

Em razão do resultado publicado no processo licitatório em epígrafe, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de radiologia e diagnóstico por imagem, requerendo, nos termos do item **9.1** do edital, **vistas ao processo** para análise detalhada dos critérios adotados na avaliação da proposta técnica da RDX Serviços Médicos.

Conforme estabelecido no item **6.3.3** do Memorial Descritivo, a avaliação técnica comprehende critérios objetivos devidamente pontuados, envolvendo certificações, corpo clínico, experiência em alta complexidade, integração tecnológica, subespecialidades, entre outros. Contudo, após análise do resultado divulgado, **surgiram dúvidas quanto à metodologia de pontuação atribuída à nossa empresa**, principalmente nos critérios relacionados à:

- Certificações de qualidade (item 1.1);
- Atestados de experiência em alta complexidade (item 1.3);

¹ <https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/dilacao-de-prazo-de-recurso-fundacao-do-abc-processo-428-25-contratacao-de-empresa-especializada-e-prestacao-de-servicos-medicos-na-area-de-radiologia-e-diagnostico-por-i/>

- Comprovação de corpo clínico especializado (item 1.5);
- Subespecialistas (item 1.6);
- Integração tecnológica (item 1.4).

Diante disso, requeremos a **revisão da análise da documentação técnica apresentada**, a fim de garantir a fiel observância dos critérios estabelecidos no edital, bem como a igualdade de condições entre os licitantes, conforme os princípios da **legalidade, isonomia, impensoalidade e julgamento objetivo**, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e no Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ademais, ao analisar o resultado divulgado, verificamos que a empresa ONE Laudos obteve pontuação elevada nos critérios técnicos, principalmente no item 1.3 – **Experiência em hospitais de média e alta complexidade**, e no item 1.2 – **Acreditação Hospitalar**.

Contudo, **solicitamos que seja revisada a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela ONE Laudos**, especificamente quanto:

- À autenticidade dos documentos;
- À aderência dos serviços prestados ao objeto do edital;
- À veracidade da comprovação de atuação por 12 (doze) meses, exigida pelo item 4.4.11 do edital;
- À comprovação de que os contratos referem-se **efetivamente a serviços prestados em unidades hospitalares de média e alta complexidade**, conforme exigido no item 1.3 do critério técnico (p. 8-9 do Memorial).

Além disso, informações detalhadas quanto ao critério de julgamento e pontuação da referida empresa, para entendermos como foi constituída a pontuação atribuída a esta.

II. DO DIREITO

Nos termos do edital, item **4.4.11**, os atestados de capacidade técnica devem ser:

“...expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial, executados por no mínimo 12 (doze) meses.”

E mais: o item **6.5** do edital prevê a **desclassificação de propostas** que apresentem **irregularidades capazes de dificultar o julgamento**, especialmente se documentos forem **inverídicos ou não corresponderem fielmente ao objeto contratado**.

Caso a empresa vencedora tenha sido pontuada com base em documentos que não atendem plenamente aos critérios exigidos, a pontuação atribuída deve ser revista, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, legalidade e julgamento objetivo**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reavaliação da proposta técnica** apresentada pela RDX Serviços Médicos Ltda., com base nos critérios definidos nos itens 6.3.3 e 7.1.4 do edital;
2. **A verificação da validade formal e material dos atestados apresentados**, bem como sua aderência às exigências do edital, conforme itens 4.4.11 e 6.3.3;
3. **A revisão da pontuação técnica atribuída à ONE Laudos**, caso constatadas

- inconsistências nos documentos apresentados;
4. Caso seja constatada inconsistência, a **retificação da pontuação** atribuída à empresa, com reflexo na classificação geral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2025.

**PAULO ROBERTO
MACIEL:04404948930**

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO MACIEL:04404948930

Paulo Roberto Maciel

Sócio Administrador
CPF: 044.049.489-30

RDX Serviços Médicos Ltda.
E-mail: prmed@hotmail.com | rdxlicitacao@hotmail.com
Telefone: (41) 99285-7001 | (41) 99219-3227